



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019**

O Município de Peritiba pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, inscrita no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, neste ato representada por seu titular o Senhor **JONAS SIMON**, Prefeito Municipal em Exercício de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 045.940.229-36, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **ECO CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 901, sala 03, Bairro Centro, Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89.700-075, inscrita no CNPJ sob o nº 28.749.201/0001-05, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. **MICHELI POZZO LAZZARI**, portadora da Cédula de Identidade nº 3935079 e CPF nº 043.164.819-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação 115/2018** modalidade **Tomada de Preços nº 09/2018**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra em regime de empreitada global (material e mão de obra) para reforma da cozinha do Centro Educacional Professor José Arlindo Winter, sito a Rua Reinaldo Gasparetto, nº 97, bairro Centro, e ampliação do Centro de Educação Infantil Mateus Petter, sito a Rua Pedro Teobaldo Finger, nº 363, Bairro Jardim Boa Vista, de acordo com o memorial descritivo, orçamento, projeto básico e cronograma que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 09/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Integral**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo "E"** do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar as obras, objeto deste Contrato, completamente acabada, conforme item 2.1 do edital, contados a partir da data de autorização (ordem de serviço) emitida pelo Município.

2.2.1 – As obras deverão ser iniciadas, obrigatoriamente, em 3 (três) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.3 – A execução da(s) obra(s), objeto(s) desta licitação, deverá ter acompanhamento diário, através do **diário de obra**, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município.

2.4 - A Secretaria Municipal de Serviços e Obras juntamente com o Engenheiro do Município, efetuarão o acompanhamento e a fiscalização da obra, objeto desta licitação, sendo que os mesmos terão também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.



2.5. A CONTRATADA deverá executar a obra, objeto deste Contrato, de acordo com o projeto básico constante do **anexo "E"** do Edital de Tomada de Preços nº 09/2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução das obra previstas na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 55.768,34 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 33.494,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 22.274,34 (Vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra, empregados na sua execução. As despesas com água e luz consumidas em virtude da execução da obra correrão a custas da contratada.

4.2. As despesas decorrentes da execução das obras, objeto deste Contrato, integram as dotações orçamentárias:

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
Unidade 5001 - Departamento de Ensino Infantil  
Ação 1.16 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares  
Despesa 54 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
Unidade 5002 - Departamento de Ensino Fundamental  
Ação 1.19 - Aquis. de Imóveis, Obras e Ampliação de Escolas  
Despesa 67 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA**

5.1 - As etapas mensais das obras objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatório de medição, relativos a cada uma delas, pelo Engenheiro contratado pelo Município de Peritiba e Secretaria Municipal Serviços e Obras do **MUNICÍPIO**, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa para o fim previsto no item 6.2 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O relatório de medição a que se refere o subitem 5.1, será analisado pelo Engenheiro do Município, que atestará a execução física da etapa correspondente e, se for o caso, autorizará a liberação da parcela do recurso financeiro vinculado à execução do(s) objeto(s) deste contrato, cujo valor será pago a contratada, em até 20 (vinte) dias contados apresentação e aceite das medições devidamente assinadas e das notas fiscais aprovadas pelo responsável, porém o pagamento somente será efetuado mediante apresentação das **Negativas atualizadas:** Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, além da apresentação guia paga do ISS correspondentes ao valor da Nota fiscal emitida.

6.2. O pagamento será feito, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos em que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência de fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.6. Apresentar a **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.7. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

8.1.9. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.10. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pelo **MUNICÍPIO**.

8.1.11. Efetuar Cadastro Específico do INSS – CEI, para a referida obra.

8.1.12. Apresentar declaração firmada pelo Licitante ou por seu representante legal, desde que comprovado a delegação de poderes, atestando o cumprimento das normas do Decreto da Presidência da República nº 7.983 de 08.04.2013, no que tange a elaboração do orçamento para o preço da proposta e demais aspectos estabelecidos no mesmo;

8.1.13. Apresentar declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;

8.1.14. Apresentar declaração firmada pelo Licitante atestando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;

8.1.15. Apresentar como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que



venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de até **10(dez) dias**, após a assinatura do contrato.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

**Parágrafo primeiro** – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**Parágrafo segundo** – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira do Município e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**Parágrafo terceiro** – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for, na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Município, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona deste contrato.

**Parágrafo quarto** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município, mediante ofício entregue contra recibo.

**8.1.16. Apresentar comprovante de registro do funcionário CTPS e prova de pagamento dos salários do mês anterior, sendo que o comprovante de pagamento ao funcionário é requisito para fins de pagamento do serviço prestado pela empresa.**

8.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na cláusula quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da cláusula sexta.

8.2.3 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, através do Engenheiro do Município, através da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, onde poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo **MUNICÍPIO**, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA**

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da(s) obra(s) objeto(s) da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

11.1. A(s) obra(s), objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, de Termo de



Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, o **MUNICÍPIO** formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.4.1 e 13.4.2 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão do **MUNICÍPIO**, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total das obras, objeto deste certame, mas não poderá assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do **MUNICÍPIO**. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.

14.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

16.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba-SC, 09 de Janeiro de 2019.

---

**JONAS SIMON**

Prefeito Municipal em Exercício

---

**ECO CONSTRUÇÕES LTDA**

Contratado

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**

Testemunha

---

**CELESTINO BORGES VIEIRA**

Testemunha

---

**JEFFERSON LUIZ BORTOLI**

Fiscal do Contrato